

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ASSOCIAÇÃO DOS  
REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN-SP E A  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO.

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.679.163/0001-42, doravante denominado simplesmente **ARPEN-SP**, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, **LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, de outro lado, a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Rua Engenheiro Couto Fernandes, Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - São Luís - Maranhão CEP: 65.010-100, CNPJ: 05.288.790/0002-57, doravante denominada simplesmente **CORREGEDORIA GERAL**, representada pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **CLEONES CARVALHO CUNHA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade a cessão de uso gratuito de um

sistema aos registradores civis do Estado do Maranhão, destinado a cumprimento dos requisitos técnicos para integração de todos os Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado, no Provimento nº 13 do Conselho Nacional de Justiça, bem como para o envio e recebimento de comunicações obrigatórias pelo Artigo 106 da Lei nº 6.015/73, denominado "INTRANET".

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA**

Para o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, a **CORREGEDORIA GERAL** ficará responsável, ou indicará Associação representativa de classe que a substituirá no:

- 1) encaminhamento do pedido de cadastramento de usuário (Oficial de Registro) a ARPEN-SP;
- 2) custo destinado a locomoção, estadia ou qualquer outra despesa destinada a presença de qualquer pessoa indicada pela ARPEN-SP no Estado com a finalidade de implantação ou esclarecimentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN-SP**

Para o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, a ARPEN-SP compromete-se a disponibilizar o seguinte:

- 1) programa denominado "INTRANET" pelo endereço <https://sistema.arpensp.org.br>, onde será feito o gerenciamento

- 2) administrativo pelos Oficiais, envio e recebimento de comunicações obrigatórias pelo Artigo 106 da LRP, e o recebimento de solicitações de registro de nascimentos feitos nas Unidades Interligadas pelo Prov. 13 do CNJ;
- 3) programa denominado "Prov13" pelo endereço <http://p13.arpensp.org.br>, onde serão feitos os registros de nascimento nas dependências das Maternidades nos termos do Prov. 13 do CNJ;
- 4) suporte técnico exclusivamente dos aplicativos web disponibilizado pela ARPEN-SP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termos aditivos, e prorrogado por tempo indeterminado após o término do prazo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data desejada para o encerramento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas

previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

O presente Acordo de Cooperação não cria obrigações financeiras entre as partes signatárias.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Paulo-SP, 31 de outubro de 2012.

**ARPEN-SP**

**Luis Carlos Vendramin Junior**

Vice-Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão

Desembargador Cleones Carvalho Cunha